



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04942/11

Pág. 1/3

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA
PARAÍBA – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)
– PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 – Falha da competência do
Governo do Estado da Paraíba – **REGULARIDADE DAS
CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR ANTÔNIO
CARLOS FERNANDES RÉGIS – RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO APL TC 721 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativa ao exercício de **2010**, apresentada no prazo legal definido pela **Resolução Normativa RN TC nº 08/2004**, cuja análise mereceu as observações a seguir sumariadas:

1. A Diretoria Executiva da PBGÁS, no exercício, esteve constituída pelos **Senhores ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS** – Diretor Presidente (09/07/2009 a 31/12/2010), **RAFAEL ANTONIO BETTINI GOMES** – Diretor Administrativo Financeiro (18/01/2010 a 31/12/2010) e **GERMANO SAMPAIO DE LUCENA** – Diretor Técnico Comercial (09/07/2009 a 31/12/2010);
2. A PBGÁS, criada pela **Lei Estadual 5.680, de 17 de dezembro de 1992**, é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba. Apresenta como objetivo promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os usos, observada a legislação federal aplicável e, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;
3. a Entidade dispõe de plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para regular o desenvolvimento da atividade concedida. Desta feita, de acordo com o Contrato de Concessão da PBGÁS (**Documento TC nº 09716/10**), todos os investimentos, custos e despesas são provenientes da receita da atividade explorada pela PBGÁS, não sendo repassados recursos financeiros do Tesouro Estadual;
4. Os demonstrativos contábeis indicam que o ativo importou em **R\$ 75.395.762,00**, sendo que **41,39%**, **0,80%** e **57,80%** representam, respectivamente, o ativo circulante, realizável a longo prazo e o permanente. Da parte do passivo, o circulante importou em **R\$ 12.671.984,00 (16,80%)**, o exigível a longo prazo, **R\$ 284.675,00 (0,38%)**, e o patrimônio líquido, no valor de **R\$ 62.439.104,00 (82,82%)**;
5. A receita bruta no exercício foi de **R\$ 166.453.643,00**, apresentando uma evolução percentual de **14,35%** em relação a 2009;
6. A Companhia apurou um **lucro líquido** do exercício, no montante de **R\$ 13.552.772,00**;
7. Os índices de análise do desempenho econômico-financeiro se comportaram da seguinte forma: a) liquidez corrente, de **2,46**; b) liquidez seca, de **2,27**; c) liquidez geral, de **2,46**; d) solvência geral, de **5,82**; e) endividamento total, de **0,17**; f) participação de capitais de terceiros, de **0,21**; g) lucro líquido sobre Patrimônio Líquido, de **22%**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04942/11

Pág. 2/3

8. Foram realizados **29 (vinte e nove)** procedimentos licitatórios, conforme elencado às fls. 222/226, e **01 (um)** convênio com a UFCG – Universidade Federal de Campina Grande, cujo objeto previa o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas para a aplicação e utilização do gás natural;
9. Não houve encaminhamento de denúncias acerca de irregularidades ocorridas em 2010.

Destacou a Unidade Técnica de Instrução como irregularidades, as seguintes:

1. fixação irregular de despesas orçamentárias na LOA - Lei Orçamentária Anual e QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas da PBGÁS;
2. pagamento irregular de juros e multas oriundas de atraso e inadimplemento de passivo tributário federal, estadual e municipal, no valor de **R\$ 109.471,76**;

Citado, o ex-Presidente da PBGÁS, **Senhor ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**, apresentou a defesa de fls. 232/234 (**Documento TC nº 11024/11**), que a Auditoria analisou e concluiu manter somente a irregularidade relativa à fixação irregular de despesas orçamentárias na LOA - Lei Orçamentária Anual e QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas da PBGÁS.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Referente à fixação irregular de despesas orçamentárias destinadas à PBGÁS na LOA - Lei Orçamentária Anual e QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, a irregularidade, além de não ser da competência do Gestor da PBGÁS, não se reveste de qualquer materialidade danosa, pois a PBGÁS jamais recebeu recursos orçamentários do Estado. Desta forma, mantendo-se consonância com a decisão consubstanciada nos **Acórdãos APL TC 100/2011 e Acórdão APL TC 464/2011**, relativos, respectivamente, às Prestações de Contas Anuais da Companhia, exercícios de 2008 (**Processo TC 02780/09**) e 2009 (**Processo TC 02728/10**), cabe **recomendação** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, com vistas a que não mais repita a inconformidade, atendendo com zelo à legislação pertinente à matéria.

Isto posto, propõe no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, de responsabilidade do ex-Diretor-Presidente, Senhor **ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**, relativas ao exercício de 2.010;
2. **RECOMENDEM** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, no sentido de não prever na Lei Orçamentária Anual investimentos na PBGÁS se não pretende realizá-los, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04942/11 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04942/11

Pág. 3/3

ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, de responsabilidade do ex-Diretor-Presidente, Senhor **ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**, relativas ao exercício de 2.010;
2. **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, no sentido de não prever na Lei Orçamentária Anual investimentos na PBGÁS se não pretende realizá-los, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 14 de setembro de 2.011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao TCE-Pb

Em 14 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL